



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JAGUARIBE**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE COM A EMPRESA FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Jaguaribe, através do(a) Secretaria de Saúde, com sede no(a) Av. Gil Teixeira Bastos, 1804, Térreo, Aldeota, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.383.249/0001-87, neste ato representado pelo(a) Secretária de Saúde, Sr(a). Maria Zuleide Amorim Muniz, denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES**, com endereço na Rua São Pedro, nº 3.000, Bairro Santa Teresa, Juazeiro do Norte – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 06.746.713/0001-85, representada por Dalvaniza Carvalho Duarte, portador(a) do CPF nº 956.322.473-68, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03.07.01/2018**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA PORTE 1 EM JAGUARIBE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais um exercício financeiro. Portanto, terá vigência de **27 de março de 2020, até 27 de março de 2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaribe-CE, 24 de março de 2020.



Maria Zuleide Amorim Muniz
Secretaria de Saúde
CONTRATANTE



Dalvaniza Carvalho Duarte
FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE
MENEZES
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS :

01.

Nome : _____

CPF : 014.814.213-36

02.

Nome : _____

CPF : 049.985.167-17